



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui o Programa de Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a *Campanha de Conscientização sobre os Malefícios do uso de Cigarro Eletrônico* no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º As ações no Município para *Campanha de Conscientização sobre os Malefícios do uso de Cigarro Eletrônico*, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas de Saúde, Educação e Governança, têm como objetivos:

I – promover a conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município, por meio de:

- a) ações educativas como campanhas, nas escolas, unidades de saúde, transporte público e nos veículos de comunicação, sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;
- b) ações educativas sobre prevenção ao Uso de Cigarro Eletrônico;
- c) ações executivas para a observação, registro e monitoramento do Uso de Cigarro Eletrônico;
- d) ações executivas para atendimento psicossocial, relacionadas ao Uso de Cigarro Eletrônico;
- e) ações de divulgação de indicadores relacionados ao Uso de Cigarro Eletrônico.

II – promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para a efetiva Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico; e

III – promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao Uso de Cigarro Eletrônico.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.


Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 07 de dezembro de 2022.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1ª Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2º Secretário